



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.194, 08 de março de 2013.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro as Famílias em situação de risco para pagamento de auxílio emergencial de aluguel em caso de calamidade pública, cujos imóveis de sua propriedade foram interditados pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município em razão da situação de emergência declarada por meio de parecer técnico/social formulado pela Coordenadoria de Defesa Civil (C.D.C) e pela Diretoria de Habitação Social (D.H.S).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro para pagamento de aluguel de imóveis as Famílias em situação de risco, cujos imóveis de sua propriedade foram interditados pela Coordenadoria de Defesa Civil (C.D.C) do Município de Campo Limpo Paulista. Assim, para os termos e fins da presente lei considera-se:

§ 1º Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

§ 2º Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, e que, não necessariamente, carece de abrigo oferecido pelo Poder Público;

§ 3º Desabrigado: pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo oferecido pelo Poder Público;

Art. 2º. A concessão do Auxílio Financeiro as Famílias em situação de risco para pagamento de auxílio emergencial de aluguel em caso de calamidade pública será condicionada as seguintes condições:

I - renda familiar do beneficiário até 03 (três) salários mínimos vigentes na época da concessão;

II - laudo da Coordenadoria de Defesa Civil, subordinada a Secretaria de Governo e com a supervisão da Diretoria de Habitação Social;

73.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.194

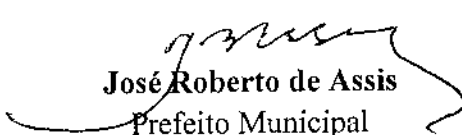
III - a concessão ao beneficiário será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada apenas uma única vez por igual período, até o restabelecimento das condições de normalidade e ou podendo ser cancelada antecipadamente caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio fixado nesta Lei ou no seu regulamento.

Art. 3º. As despesas para a execução desta Lei deverão ser consignadas em dotações próprias do orçamento vigente junto à Diretoria de Habitação Social.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, referida concessão e firmar termo de compromisso com o beneficiário, indicando a classificação funcional programática referente ao auxílio financeiro, fixando-se o valor mensal do benefício em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º. O pagamento do Auxílio Financeiro as Famílias em situação de risco para pagamento de auxílio emergencial de aluguel em caso de calamidade pública será efetuado diretamente ao proprietário do imóvel locado para os fins indicados nos artigos anteriores.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2012.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças